



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



ESTATUTOS



ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A Associação denominada "**Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora**", é uma associação sem fins lucrativos da qual podem ser associados, desde que se inscrevam, os trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, em efectividade de funções ou na situação de aposentados, o Presidente, os Vereadores e os trabalhadores da própria Associação. Podem ainda inscrever-se, como associados, os trabalhadores das Juntas de Freguesia, da Associação de Municípios do Distrito de Évora, das Empresas Municipais e os cônjuges dos sócios que não disponham de associações que prossigam os mesmos fins.

Artigo 2º- Os Serviços Sociais têm por fim a solidariedade entre os beneficiários e seus familiares, a sua formação cultural, social e profissional, a sua informação e consciencialização quanto aos seus direitos e deveres perante a comunidade em que estão inseridos, bem como a assistência em todas as modalidades que não estejam previstas em diplomas legais aplicáveis aos trabalhadores da Administração Local.

Artigo 3º

1 - A acção dos Serviços Sociais poderá exercer-se através das seguintes modalidades:

- a) Organização e administração de bares e refeitórios locais destinados a proporcionar o convívio entre os associados;
- b) Assistência médica, cirúrgica, medicamentosa e de enfermagem;
- c) Assistência materno-infantil;
- d) Assistência pré-escolar e escolar, incluindo subsídios para estudos;
- e) Concessão de subsídios por casamento, nascimento, aleitamento, creche e funeral;
- f) Concessão de quaisquer outros subsídios de natureza económico-social, sempre que as circunstâncias especiais o aconselhem;



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



g) Promover e apoiar actividades de natureza cultural, desportiva e recreativa.

2 - Os benefícios previstos nas alíneas b), c) e e) do nº 1, serão concedidos apenas em complemento da acção desenvolvida pelos serviços e instituições que têm a seu cargo os sistemas de segurança social, bem como do que a Lei estabelece como obrigação da autarquia.

3 - O campo de acção dos Serviços Sociais poderá abranger outras actividades em favor dos seus beneficiários, desde que se enquadrem no espírito e nos fins estabelecidos, e sejam superiormente aprovadas pela Assembleia Geral.

4 - A acção dos Serviços Sociais deverá ser exercida de maneira a evitar, em relação a cada beneficiário, a acumulação de regalias da mesma natureza, concedidas por estes serviços e por outras instituições.

5 - Para as modalidades a prosseguir será elaborado um Regulamento próprio onde serão definidas as condições para a concessão de benefícios, sujeito a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

SECÇÃO I Das Condições de Admissão

Artigo 4º - São admitidos como beneficiários, a partir do mês seguinte àquele em que efectuarem o pagamento da primeira quota dos Serviços Sociais:

a) Os trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, independentemente do tipo de vínculo, desde que na efectividade de serviço;

b) Os trabalhadores dos Serviços Sociais que por estes sejam única e exclusivamente remunerados;

c) Os trabalhadores, incluindo os dos Serviços Sociais, que sejam desligados do serviço e que, por não terem direito à aposentação, recebem subsídios de velhice ou invalidez, nos termos do Regulamento;

d) Os trabalhadores requisitados a outros quadros da Administração Pública apenas poderão ser admitidos como beneficiários caso não estejam abrangidos por organismos ou instituições de natureza idêntica à dos Serviços Sociais;

e) Os trabalhadores aposentados das instituições referidas no art.º 1º que não beneficiam de outras associações que prossigam fins idênticos;



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



f) Os trabalhadores da Associação de Municípios do Distrito de Évora e das Empresas Municipais;

g) Os cônjuges dos sócios nos termos do artigo 1º, bem como, a pessoa que com ele viva em regime de economia comum ou em união de facto há mais de dois anos, nos termos da lei.

h) São readmitidos como beneficiários, os sócios que por sua iniciativa tenham renunciado a essa qualidade, desde que, decorrido o prazo mínimo de um ano, a partir da data do pedido de demissão.

Artigo 5º - A inscrição dos beneficiários far-se-á mediante o preenchimento de uma proposta, da qual constem os elementos de identificação do trabalhador, o serviço a que pertence, a categoria profissional e a composição do agregado familiar, e o pagamento de uma jóia correspondente a dois por cento do vencimento mensal líquido.

Artigo 6º - Consideram-se beneficiários para efeitos de concessão das regalias previstas nestes Estatutos:

a) Todos aqueles que satisfaçam, mensalmente, a importância das respectivas quotas e tenham pago a jóia de inscrição;

b) Os descendentes menores de dezoito anos que vivam em comunhão de mesa e de habitação com o beneficiário, e filhos deficientes com qualquer idade, a cargo do beneficiário;

c) Os descendentes que embora tendo mais de dezoito anos, vivam em economia comum com o beneficiário, e continuem a receber Abono de Família por motivo de estudos.

d) O cônjuge do beneficiário ou pessoa que com ele viva em regime de economia comum ou união de facto há mais de dois anos, conforme legislação em vigor e filhos, em caso de falecimento do beneficiário, mediante o pagamento da quota mínima, e na qualidade de "familiar", desde que, àquela data, com ele vivessem em regime de comunhão de mesa e habitação, e não possam ser beneficiários de outra instituição que prossiga fins idênticos aos Serviços Sociais.

Parágrafo único – A quota mínima tem o valor simbólico de um euro (€ 1).

SECÇÃO II **Dos direitos e Deveres**

Artigo 7º - São direitos dos beneficiários:



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



- a) Fruir as regalias que lhes sejam concedidas pelos Serviços Sociais, nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Formular por escrito à Direcção as sugestões ou observações que julgarem convenientes, com vista à melhor organização ou funcionamento dos Serviços Sociais;
- c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e apresentando propostas relacionadas com os objectivos dos Serviços Sociais;
- d) Votar e ser votado em eleição dos respectivos corpos gerentes;
- e) Requerer a convocação extraordinária da assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- f) Reclamar, por escrito, quanto ao cumprimento das disposições estatutárias e de tudo o que julgue lesivo dos seus interesses com beneficiário.

Artigo 8º - São deveres dos beneficiários:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares que lhes digam respeito;
- b) Responder com exactidão aos questionários que lhe sejam dirigidos pelos Serviços Sociais sobre a sua situação e dos seus familiares;
- c) Pagar mensalmente as quotas;
- d) Servir gratuitamente os cargos para que forem designados, podendo contudo, o seu exercício justificar o reembolso de despesas deles derivadas;
- e) Comunicar à Direcção, no prazo de dez dias, a mudança de residência ou qualquer outra alteração dos elementos de identificação constantes do Boletim de Inscrição e do cadastro familiar.
- f) Solicitar, nos termos do Regulamento, os benefícios que pretendem, com excepção dos de carácter geral.

SECÇÃO III Das Quotizações

Artigo 9º

1 - Os beneficiários contribuirão para os encargos dos Serviços Sociais com a quotização mensal correspondente a um por cento do vencimento líquido, podendo esta percentagem ser alterada pela Assembleia Geral.



2 – A quota será descontada no vencimento, por acordo com as entidades onde os trabalhadores prestam serviço, podendo o pagamento ser também feito por transferência bancária ou directamente na sede dos Serviços Sociais.

SECÇÃO IV

Da suspensão de Direitos e Cancelamento das Inscrições

Artigo 10º

1 – Serão suspensos da qualidade de beneficiários dos Serviços Sociais:

a) Os trabalhadores que sejam requisitados, destacados ou autorizados para o exercício de cargos dirigentes fora dos quadros dos organismos abrangidos pelos presentes Estatutos desde que disponham de idênticos benefícios no Departamento a que ficaram afectos;

b) Os beneficiários que, por infracção dos seus deveres para com os Serviços Sociais ou os seus órgãos, sejam punidos pela Direcção com a pena de suspensão de direitos;

c) Os beneficiários que cedam a favor de terceiros quaisquer vantagens ou auxílios que lhe sejam concedidos pelos Serviços Sociais;

d) Os beneficiários que se encontrem em atraso no pagamento de quotas pelo período de três meses, até à completa regularização da sua situação perante os Serviços Sociais.

e) Os beneficiários que se encontrem na situação de licença sem vencimento até noventa dias ou por um ano.

2 - A suspensão aplicada em consequência das infracções referidas nas alíneas b) e c) do número anterior pode ir de um mês a um ano, conforme a gravidade da infracção.

3 - Durante o período de suspensão, a Direcção dos Serviços Sociais poderá permitir que sejam mantidas as regalias directamente atribuíveis aos familiares do beneficiário, desde que não sejam considerados cúmplices nos actos por eles praticados.

Artigo 11º - Será cancelada a inscrição nos Serviços Sociais:

a) Aos trabalhadores transferidos, exonerados, demitidos, ou cujos contratos sejam dados por findos;

b) Aos aposentados por motivos disciplinares;



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



c) Aos trabalhadores na situação de licença sem vencimento de longa duração e nas situações previstas nos artigos 84º e 88º e artigos 89º e 92º do Dec-Lei 100/99, de 31 de Março;

d) Aos beneficiários que, por infracção dos seus deveres para com os Serviços Sociais ou os seus órgãos, sejam punidos pela Assembleia Geral com a pena de demissão.

Artigo 12º

1 - A aplicação das penas previstas no Artigo 10º - 1 - alíneas b) e c) dos presentes Estatutos, compete à Direcção dos Serviços Sociais, mediante a instauração de processo disciplinar.

2 - A aplicação das penas previstas no Artigo 11º compete à Assembleia Geral mediante proposta da Direcção, e no caso da alínea d) do mesmo artigo, só depois de instaurado por esta o competente processo disciplinar.

3 - Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DOS SERVIÇOS SOCIAIS

Artigo 13º - Os órgãos dos Serviços Sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Direcção.

Artigo 14º - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

SECÇÃO I Assembleia Geral

Artigo 15º

1 - A Assembleia Geral, órgão soberano, é a reunião dos beneficiários efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados, com antecedência mínima de oito dias, sem prejuízo de utilização de outros meios de publicitação. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.



3 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma no primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório da Gerência do ano anterior, e outra no mês de Dezembro para aprovação do Plano de Actividades e Orçamento do ano seguinte. Reunirá extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, pelo Conselho Fiscal, pela Direcção, ou por dez por cento dos sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

1 - Considera-se legalmente constituída a Assembleia Geral, desde que esteja presente à hora previamente marcada, metade dos beneficiários, ou, meia hora depois, seja qual for o número de beneficiários presentes.

2 - A Assembleia Geral deliberará por maioria absoluta de votos presentes, emitidos pessoalmente.

3 - Em casos excepcionais, devidamente justificados e aceites, a votação poderá ser por escrutínio secreto.

4 - As deliberações que envolvam a apreciação de assuntos de natureza disciplinar, serão tomadas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

5 - As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas a todos os beneficiários

Artigo 17º

A Mesa da Assembleia Geral compõe-se de três elementos, sendo um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário, e ainda dois elementos suplentes.

Artigo 18º - Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Convocar a Assembleia Geral para reuniões ordinárias;
- b) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões extraordinárias todas as vezes que o requeira o Conselho Fiscal, a Direcção, ou um mínimo de dez por cento dos beneficiários efectivos no pleno gozo dos seus direitos, com a antecedência mínima de oito dias;
- c) Presidir às Assembleias Gerais, dirigindo, orientando e disciplinando os respectivos trabalhos;
- d) Rubricar os livros das actas e assinar as actas das sessões;
- e) Dar posse aos órgãos dos Serviços Sociais, dentro do prazo fixado, mandando lavrar os autos de posse, que assinará juntamente com os empossados;



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



f) Chamar à efectividade e dar posse aos suplentes no caso de vacatura de cargos;

g) Promover todas as formalidades necessárias à realização dos actos eleitorais previstos, de modo a que todos os órgãos dos Serviços Sociais estejam constituídos e tomem posse até quinze de Janeiro.

Artigo 19º - Compete ao Primeiro Secretário substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, prover ao expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as actas das sessões.

Artigo 20º - Compete ao Segundo Secretário ler o expediente e auxiliar a função do Primeiro Secretário, substituindo-se nos seus impedimentos.

SECÇÃO II Do Conselho Fiscal

Artigo 21º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator, e ainda dois membros suplentes.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Efectuar os exames e conferências de documentos que se tornem necessários;

b) Elaborar o parecer sobre o Relatório e Contas de Gerência;

c) Emitir parecer sobre os assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direcção;

d) Examinar sempre que o julgar necessário e conveniente, a escrita dos Serviços Sociais, verificando o estado do "Caixa", o que fará constar das suas actas.

SECÇÃO III Da Direcção

Artigo 23º

1 - A Direcção, órgão executivo, compõe-se de Presidente, Secretário, Tesoureiro e dois vogais.

2 - Serão eleitos mais dois vogais suplentes para substituírem, nos seus impedimentos, qualquer dos efectivos, os quais poderão participar em todo o trabalho da Direcção.



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



Artigo 24º – Compete à Direcção:

- a) Representar os Serviços Sociais em todos os actos em que estes tenham de intervir;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral , os Regulamentos necessários às actividades dos Serviços Sociais;
- c) Zelar pelo cumprimento das Leis, Regulamentos e instruções aplicáveis aos Serviços Sociais;
- d) Dirigir as actividades dos Serviços Sociais e estabelecer as prioridades de acção que forem julgadas convenientes;
- e) Elaborar o Orçamento Ordinário e Plano de Actividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral, bem como o Relatório e Contas de Gerência respeitante ao ano anterior, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- f) Arrecadar as receitas e autorizar despesas afixando um Balancete mensal;
- g) Autorizar a admissão de beneficiários, e suspendê-los, nos termos dos presentes Estatutos;
- h) Praticar os demais actos necessários ao bom funcionamento dos Serviços Sociais, nomeadamente, a contratualização de serviços.

Artigo 25º

1 - A Direcção terá uma reunião ordinária por mês e as extraordinárias que forem convocadas pelo Presidente.

2 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

3 - Para obrigar os Serviços Sociais são necessárias duas assinaturas, sendo uma a do Tesoureiro, e outra a do Presidente, e nos seus impedimentos duas assinaturas de elementos anteriormente designados pela Direcção.

4 - Na falta do Presidente assumirá a presidência outro membro da Direcção, designado entre os membros do órgão presentes.

Artigo 26º - Compete especialmente ao Presidente da Direcção:

- a) Presidir às reuniões da Direcção, orientando a ordem de trabalhos;
- b) Representar os Serviços Sociais, quando necessário;
- c) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da tesouraria e secretaria.

Artigo 27º - Compete ao Secretário:



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



- a) Preparar e dirigir o expediente da secretaria e dar-lhe o respectivo andamento;
- b) Redigir as actas das reuniões;
- c) Organizar e fazer afixar o Balancete mensal do movimento financeiro;
- d) Ter em ordem todos os livros e documentação da Direcção.

Artigo 28º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas;
- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Depositar em estabelecimento bancário, todos os fundos que não tenham aplicação imediata;
- d) Responder por todos os valores à sua guarda;
- e) Entregar todos os valores à Direcção seguinte até quinze de Janeiro, mediante termo lavrado e assinado pelos membros de ambas as Direcções.

Artigo 29º - Nenhum beneficiário pode ser eleito para mais de um cargo.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Artigo 30º - Constituem receitas dos Serviços Sociais:

- a) Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, e por outros serviços de âmbito municipal;
- b) A quotização dos beneficiários, e as respectivas jóias;
- c) Os juros de capitais depositados;
- d) As heranças, doações e legados;
- e) Os subsídios eventuais ou quaisquer outros proventos que os Serviços Sociais promovam angariar, nomeadamente através de contratualizações.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS



SERVIÇOS SOCIAIS DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA



Artigo 31º - Alterações estatutárias:

- a) Os presentes Estatutos podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito.
- b) As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

Artigo 32º - Dissolução e extinção:

- a) Os Serviços Sociais dos Trabalhadores do Município de Évora dissolver-se-ão por votação favorável de setenta e cinco por cento do número de todos os associados, reunidos em Assembleia Geral para o efeito convocada;
- b) Em caso de dissolução dos Serviços Sociais dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Évora, nos termos da alínea anterior, será nomeada uma Comissão Liquidatária eleita em Assembleia Geral.

Artigo 33º - Casos omissos:

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Direcção, com recurso para a Assembleia Geral, nos termos do número 3 do Artigo 15º.

Artigo 34º - Entrada em vigor:

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediato ao da sua aprovação ou ratificação pela Assembleia Geral.